



Os Sócios Proprietários do CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DE VITÓRIA - CCCV, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, em 26 de novembro de 2019, APROVAM o seguinte

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

- Art. 1º O CENTRO DO COMÉRCIO DE CAFÉ DE VITÓRIA - CCCV, também denominado pela sigla CCCV, sucessor do Sindicato do Comércio Atacadista de Café de Vitória, antes denominado Associação Profissional Comércio Atacadista de Café de Vitória, fundada em 10 de abril de 1947 é uma associação de classe, de âmbito estadual, sem fins econômicos, declarada órgão consultivo do Estado do Espírito Santo em assuntos cafeeiros nos termos da Lei Estadual nº 2315, de 19 de dezembro de 1967, e considerada de utilidade pública pela Lei nº 1807, de 04 de abril de 1968, do Município de Vitória/ES, que congrega e representa os comerciantes, exportadores e indústrias de café, armazéns gerais e corretores de café do Estado do Espírito Santo.
- Art. 2º O CCCV é regido pelo presente Estatuto Social, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro e na lei das Sociedades Anônimas, no que couber, bem ainda, pela legislação que for aplicável.
- Art. 3º O CCCV tem sede na cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº 675, 16º andar, Enseada do Suá, e foro na Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo.
- Art. 4º O CCCV não tem prazo determinado de duração.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

- Art. 5º São objetivos do CCCV:
- I - Promover e aprimorar o desenvolvimento do setor de exportação de café do Espírito Santo.
 - II - Promover a estreita união entre todos os que desenvolvem quaisquer atividades relacionadas com o comércio interno e externo de café, a produção e a industrialização do café;
 - III - Propugnar por padrões tecnológicos tendentes à melhoria da qualidade e aumento da produtividade do café no Estado do Espírito Santo;
 - IV - Pesquisar, coletar e divulgar as informações relacionadas com a produção, o comércio e a industrialização do café, estimulando o intercâmbio de informações e



experiências, assim como o maior convívio entre os associados, servindo como fórum de estudos e debates de temas relevantes ao desenvolvimento do setor.

- V - Oferecer subsídios aos órgãos governamentais na elaboração de normas, programas e diretrizes relacionadas com o setor cafeeiro;
- VI - Defender os legítimos interesses de seus Sócios, em qualquer esfera ou nível de Poder;
- VII - Proporcionar, na medida do possível, assistência médica, odontológica e de outras naturezas aos empregados de seus Sócios;
- VIII - Defender a livre iniciativa e as práticas empresariais éticas e sustentáveis;
- IX - Promover a imagem do setor junto à sociedade e ao Poder Público;
- X - Promover e patrocinar eventos culturais, artísticos e educativos realizados em suas dependências;
- XI - Promover cursos, palestras e seminários que tratem de assuntos de interesse do setor;
- XII - Exercer atividades que lhes forem delegadas pelo Poder Público, relacionadas com a produção, industrialização e comercialização do café;
- XIII - Certificar a qualidade, propriedades e processos de preparo do café, diretamente ou por meio de entidades credenciadas;
- XIV - Velar pela coibição de práticas empresariais contrárias ao bom funcionamento, à credibilidade e à boa imagem do setor perante a sociedade.

Capítulo III DOS SÓCIOS

Seção I

Das Categorias e da Conceituação

Art. 6º O CCCV tem as seguintes categorias de Sócios:

- I - Fundadores;
- II - Proprietários;
- III - Contribuintes;
- IV - Honorários.



- Art. 7º Os Sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações do CCCV, mesmo quando seus representantes integram o Conselho de Administração ou demais órgãos.
- Art. 8º São SÓCIOS FUNDADORES os que concorreram para a organização e fundação do CCCV e são nominados na relação anexa a este Estatuto Social.
- Art. 9º São SÓCIOS PROPRIETÁRIOS os que forem legítimos possuidores de Título de Sócio Proprietário do CCCV, registrado em livro próprio da Entidade, com direitos definidos neste Estatuto Social.
- § 1º O número de SÓCIOS PROPRIETÁRIOS é limitado ao número de Títulos de Sócio Proprietário estipulado no Art. 21.
- § 2º Só podem ser conceituados como SÓCIOS PROPRIETÁRIOS as sociedades mercantis e firmas individuais, legalmente habilitadas para o exercício do comércio ou da industrialização de café em conta própria, as empresas de armazéns gerais e as pessoas físicas que, por força de dissolução de firma ou sociedade, se tomem legítimas possuidoras de Título de Sócio Proprietário do CCCV.
- Art. 10. São SÓCIOS CONTRIBUINTES, cujo número é ilimitado, as pessoas físicas e as sociedades corretoras de café que admitidas no quadro social na forma do Art. 18, contribuam para o CCCV, sem que tenham direito ou participação no patrimônio social.
- Art. 11. São SÓCIOS HONORÁRIOS as pessoas físicas ou jurídicas que prestarem serviços de valor excepcional ao CCCV ou à cafeicultura, assim reconhecidos pela Assembleia Geral.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

- Art. 12 . São direitos dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS:
- I - Frequentar a sede social e suas dependências e participar dos eventos e atividades do CCCV;
 - II - Utilizar-se de todos os serviços destinados aos Sócios e usufruir as vantagens e benefícios obtidos face à atuação do CCCV;
 - III - Pedir, juntamente com outros Sócios, a convocação da Assembleia Geral e, inclusive convocá-la, em caso de recusa ou omissão do Conselho de Administração (Art. 24, §§ 1º e 2º);
 - IV - Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, ressalvado o disposto no § 3º do Art. 22;
 - V - Propor a admissão de Sócios;
 - VI - Requerer a instalação do Conselho Fiscal (Art. 54);
 - VII - Pedir a instalação da Comissão Arbitral para conciliação ou solução de contendas com outro sócio ou estranhos, decorrentes de compra, venda ou entrega de café (Art. 53);



- VIII - Transferir o Título de Sócio Proprietário, mediante homologação do CCCV, observado o disposto no § 2º do Art. 9º;
- IX - Participar do rateio do patrimônio líquido do CCCV, em caso de dissolução (Art. 63).

Art. 13. São deveres dos SÓCIOS PROPRIETÁRIOS:

- I - Cumprir e velar pelo exato cumprimento do presente Estatuto Social, acatando as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das Comissões, bem como as dos Diretores, quando no exercício de suas atribuições;
- II - Esforçar-se pelo desenvolvimento e prosperidade do CCCV;
- III - Aceitar e desempenhar com dedicação os cargos para que forem eleitos ou designados;
- IV - Prestar ao CCCV as informações de interesse geral que lhes forem solicitadas;
- V - Pagar na época própria as contribuições devidas.

Art. 14 . São direitos dos SÓCIOS CONTRIBUINTES:

- I - Frequentar a sede social e suas dependências e participar dos eventos e atividades do CCCV;
- II - Utilizar-se dos serviços destinados aos Sócios.

Art. 15 . São deveres dos SÓCIOS CONTRIBUINTES:

- I - Cumprir e velar pelo exato cumprimento do presente Estatuto Social, acatando as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e das Comissões, bem como as dos Diretores, quando no exercício de suas atribuições;
- II - Esforçar-se pelo desenvolvimento e prosperidade do CCCV;
- III - Prestar ao CCCV as informações de interesse geral que lhes forem solicitadas;
- IV - Pagar na época própria as contribuições devidas.

Art. 16. São direitos dos SÓCIOS HONORÁRIOS:

- I - Frequentar a sede social e suas dependências e participar dos seus eventos e atividades;
- II - Receber as publicações e divulgações de matérias efetuadas pelo CCCV.

Parágrafo único - OS SÓCIOS HONORÁRIOS são isentos de qualquer contribuição social.

Art. 17. São deveres dos SÓCIOS HONORÁRIOS:

- I - Cumprir e velar pelo exato cumprimento do presente Estatuto Social, acatando as decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria



- Executiva e das Comissões, bem como as dos Diretores, quando no exercício de suas atribuições;
- II - Esforçar-se pelo desenvolvimento e prosperidade do CCCV;
 - III - Prestar ao CCCV as informações de interesse geral que lhes forem solicitadas.

Seção III

Da Admissão, Demissão, Suspensão e Exclusão

- Art. 18. A admissão de SÓCIOS PROPRIETÁRIOS E SÓCIOS CONTRIBUINTES, inclusive nos casos de sucessão comercial, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, embasada em proposta assinada pelo candidato, tendo obrigatoriamente, como proponentes, cinco Sócios Proprietários do CCCV.
- Art. 19. Os SOCIOS PROPRIETÁRIOS, e os SOCIOS CONTRIBUINTES terão suspensos o exercício de cargos e direitos na hipótese de:
- I - Falência, até a reabilitação;
 - II - Comportamento inconveniente nas dependências do CCCV, depois de advertência da Diretoria Executiva;
 - III - Falta de pagamento das contribuições sociais, durante dois meses seguidos;
 - IV - Perda ou suspensão do exercício dos direitos civis.
- Art. 20. O SÓCIO PROPRIETÁRIO ou SÓCIO CONTRIBUINTE perde essa condição:
- I - Pela transferência do Título de Propriedade;
 - II - Pela falta de pagamento durante 6 (seis) meses, das contribuições devidas ao CCCV;
 - III - Pela configuração de justa causa à exclusão, assim entendida a prática de atos pelo Sócio ou seu representante que sejam contrários aos objetivos do CCCV (art. 5º) ou que acarretem repercussão prejudicial à imagem do setor perante a sociedade.
- § 1º Na hipótese do inciso II, o Sócio Proprietário em atraso será notificado por carta com aviso de recebimento ou edital publicado no órgão oficial do Estado ou em outro jornal de grande circulação da Capital, durante 3 (três) dias seguidos, para, no prazo de 30 (trinta) dias, liquidar o débito em atraso; persistindo a inadimplência, ficará o CCCV autorizado a vender o título ou títulos em comisso, pela melhor oferta, cabendo-lhe o direito de preferência à compra.
- § 2º Depois de deduzidos os débitos existentes e as despesas decorrentes da transferência do título ou títulos em comisso, restando saldo positivo, este será pago ao seu titular e, em caso contrário, a Diretoria Executiva procederá a cobrança executiva da dívida ou encaminhará proposta alternativa ao Conselho de Administração.



- § 3º À verificação da justa causa e à exclusão nela fundada serão aplicadas as seguintes regras:
- a) Os atos que caracterizem a justa causa serão apurados por Comissão Especial temporária a ser instituída pela Diretoria, nos moldes do artigo 51 deste Estatuto, cabendo à referida Comissão, observado o direito de defesa, aplicar a pena de exclusão, em sendo o caso;
 - b) O Sócio terá o prazo de 10 (dez) dias, após intimado na forma deste parágrafo, para se manifestar sobre os fatos apurados pela Comissão Especial e apresentar as provas que entender cabíveis;
 - c) Da decisão que aplicar a pena de exclusão caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho de Administração; a decisão que reconhecer a inexistência de justa causa é irrecorrível;
 - d) Nas hipóteses em que seja considerado que os atos praticados pelo Sócio ostentam caráter gravíssimo e sejam altamente prejudiciais à credibilidade e à imagem do setor, poderá a Diretoria decidir fundamentadamente pela suspensão preventiva do Sócio, que poderá durar até a decisão da Comissão Especial acerca da configuração da justa causa;
 - e) Do ato da Diretoria que determinar a suspensão preventiva caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho de Administração;
 - f) Em qualquer caso, considerar-se-á feita a intimação no primeiro dia útil seguinte ao envio de correio eletrônico (*e-mail*) para o endereço eletrônico constante do cadastro do Sócio no banco de dados do CCCV. Em havendo mais de um e-mail, considerar-se-á feita a intimação com o envio a somente um deles.

Capítulo IV

DOS TÍTULOS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO

Art. 21. OS TÍTULOS DE SÓCIO PROPRIETÁRIO, em número de 1.250 (um mil duzentos e cinquenta), sem valor nominal, não rendem juros nem dividendos e conferem aos seus possuidores a condição de SÓCIO PROPRIETÁRIO.

Art. 22. Os Títulos de Sócio Proprietário são transferíveis por ato "*inter vivos*", "*causa mortis*", sucessão comercial ou dissolução de firma ou sociedade.

§ 1º A transferência por ato "*inter vivos*", por sucessão comercial ou por dissolução de firma ou sociedade, após o pagamento da taxa que for devida, processar-se-á, no primeiro caso, mediante assinatura do termo de transferência e, nos demais casos, mediante averbação do instrumento respectivo, arquivado no Registro do Comércio, observado, ainda, o disposto no Art. 18, nas hipóteses de ato "*inter vivos*" e sucessão comercial.

§ 2º A transferência "*causa mortis*" processar-se-á mediante alvará judicial, não sendo devida qualquer taxa.



§ 3º Os possuidores de Título de Sócio Proprietário havido por dissolução de firma ou sociedade, por "*causa mortis*" e por sucessão comercial, quando forem pessoa física ou pessoa jurídica que não se enquadre no conceito de Sócio Proprietário estatuído no § 2º do Art. 9º, embora sujeitos ao pagamento das contribuições sociais, terão excluído o direito de votar e ser votado, exceto quando se tratar de dissolução do CCCV.

Art. 23. Ao CCCV é assegurado o direito de resgatar o título ou títulos, pelo preço da cessão, exercendo o direito de preferência.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano e de última instância e reúne-se por convocação do Conselho de Administração:

I - ORDINARIAMENTE:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para tomar conhecimento do relatório da administração referente ao ano civil anterior e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Parecer da auditoria externa, correspondentes ao mesmo período;
- b) Nos anos pares, no período de 15 de novembro a 05 de dezembro, para eleger os membros do Conselho de Administração;

II - EXTRAORDINARIAMENTE, para as demais deliberações de sua competência.

§ 1º Mediante requerimento fundamentado da Diretoria Executiva ou de Sócios com direito a voto, em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total desses e ao de membros efetivos do Conselho de Administração, este, no prazo de dez dias, promoverá a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária para o fim proposto no requerimento.

§ 2º Não convocada a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária pelo Conselho de Administração, nas hipóteses e prazos previstos neste Art., a Diretoria Executiva, ou Sócios com direito a voto, observado o mínimo estabelecido no parágrafo anterior, poderá proceder a convocação, na forma disposta no Art. 26.

§ 3º O Relatório Anual, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária serão distribuídas aos Sócios com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a sua realização, acompanhadas do Parecer da auditoria externa.

§ 4º Ocorrendo solicitação de instalação do Conselho Fiscal, será adiada a votação das contas da administração, por prazo não inferior a 15 (quinze) dias, para que esse órgão sobre elas se manifeste.



Art. 25 . Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- I - Deliberar sobre as Demonstrações Financeiras anuais, após examinadas pela auditoria externa e analisadas pelo Conselho Fiscal, este, se em funcionamento;
- II - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- III - Deliberar sobre a criação e extinção de Departamentos, à vista de proposta do Conselho de Administração detalhando: sua finalidade, o interesse social, seu funcionamento, custeio e razões da extinção;
- IV - Decidir sobre as proposições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva ou pelos Sócios;
- V - Destituir qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Departamentos e Comissões, na hipótese de constatação de irregularidade por ele praticada ou acobertada, independentemente da competência originária do Conselho de Administração;
- VI - Julgar os recursos contra decisões do Conselho de Administração (Art. 39);
- VII - Alterar ou reformar este Estatuto (Art. 29);
- VIII - Deliberar sobre a extinção do CCCV, sua forma de liquidação e eleição do liquidante (Art. 64);
- IX - Atribuir títulos de Sócio Honorário;
- X - Eleger e instalar o Conselho Fiscal, quando requerida sua instalação (Art. 54);
- XI - Deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

Art. 26. A Assembleia Geral é convocada mediante EDITAL publicado em jornal de grande circulação, bem como, divulgado em circular e afixado na sede social, com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, observado quanto à Assembleia que eleger os membros do Conselho de Administração, o disposto no Art. 57.

Parágrafo único - Do edital constarão, obrigatoriamente, a "ordem do dia", local, dia e hora da reunião, não podendo a Assembleia Geral deliberar sobre matérias estranhas à "ordem do dia".

Art. 27. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, cabendo ao Plenário indicar o Secretário da Mesa e, se for o caso, os Escrutinadores, respondendo a Mesa pela direção e ordem dos trabalhos.

Parágrafo único - Além do voto individual, terá o Presidente da Assembleia o voto de qualidade, na ocorrência de empate.

Art. 28. A Assembleia Geral, salvo nas hipóteses de alteração estatutária, alienação de bens imóveis e dissolução (Art.s 29 e 65), instalar-se-á: em primeira convocação, com a presença da maioria dos Sócios com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, desde que, do EDITAL, conste tal circunstância e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, exceto quando se tratar de dissolução da entidade.

Art. 29. A Assembleia Geral convocada para alterar o Estatuto Social e deliberar sobre alienação de bens imóveis somente se instalará com a presença de Sócios que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do número de Títulos de Sócio Proprietário, hipótese em que cada Título conferirá o direito a um voto e a convocação deverá detalhar a proposta a ser apreciada.



- Art. 30. Não poderá tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, nem ser votado, o Sócio Proprietário que estiver suspenso ou em débito para com o CCCV e, exceto quando se tratar de dissolução do CCCV, aqueles a que se refere o § 3º do Art. 22º.
- Art. 31. São impedidos de votar os representantes de Sócios Proprietários que sejam:
- I - Membros do Conselho de Administração, em relação às matérias de que tratam os incisos I e VI do Art. 25 ou quando se tratar de sua destituição;
 - II - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, em relação às matérias de que trata o inciso I do Art. 25 ou quando se tratar de sua destituição.
- Art. 32. O número de Sócios Proprietários presentes se verifica "*per capita*", independentemente do número de títulos de que cada um seja possuidor, observando-se o mesmo critério nas votações, exceto nas hipóteses dos Art.s 29 e 65.
- Parágrafo único - Os Títulos de Sócio Proprietário detidos pelo CCCV e aqueles pertencentes aos Sócios nas condições mencionadas no Art. 30º não serão computados para efeito de apuração de quorum" na instalação da Assembleia Geral e de suas deliberações, salvo na hipótese ali excetuada.
- Art. 33. O Sócio Proprietário somente poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por seu titular, administradores indicados em seus atos sociais ou procurador que com ele mantenha vínculo empregatício, em nível de gerência.
- Art. 34. Nas deliberações relativas às matérias de que trata o artigo 25, I e III a XI, a votação será aberta; no caso do inciso II a votação será secreta (art. 58).

Capítulo VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 35. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO será constituído de 7 (sete) a 11 (onze) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, na condição de representantes de Sócios Proprietários, dos quais deverão ser, obrigatoriamente, administradores ou gerentes.
- § 1º Cada membro efetivo terá um suplente que o substituirá automaticamente em suas ausências, faltas e impedimentos, sendo ambos, obrigatoriamente, representantes do mesmo Sócio Proprietário, vedada a participação de maior número de representantes por Sócio Proprietário.
- § 2º Perderá o cargo de Conselheiro, aquele que perder a condição de administrador ou gerente do Sócio Proprietário que representava.
- § 3º Ficando vago o cargo de Conselheiro Efetivo ou Suplente, o Sócio Proprietário que o mesmo representava, indicará um novo representante, no prazo de 15 (quinze) dias.



- § 4º Ficando vagos os cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, na hipótese do Sócio Proprietário, que os Conselheiros representavam, não indicar novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias, os cargos serão preenchidos pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo a eleição ser incluída na "ordem do dia".
- § 5º Vagando 1/4 (um quarto) dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seus respectivos Suplentes, na hipótese dos Sócios Proprietários, que os Conselheiros representavam, não indicarem seus substitutos no prazo de 15 (quinze) dias, proceder-se-á a imediata convocação da Assembleia Geral, para preenchimento das vagas.
- § 6º Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Conselheiros eleitos.
- Art. 36. O Presidente do Conselho de Administração será o candidato que encabeçou a chapa vencedora da eleição e o Vice-Presidente o que indicado logo a seguir na chapa, vedada a reeleição dos mesmos por mais de uma vez consecutiva.
- Art. 37. Os membros do Conselho de Administração tomarão posse até o dia 31 de dezembro do ano em que forem eleitos, perante o Conselho de Administração que estiver em exercício, lavrando-se o competente termo de posse. Na mesma data será procedida a eleição dos membros da Diretoria Executiva, da qual participarão, obrigatoriamente, o Presidente e o Vice-Presidente, que exercerão os cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, respectivamente.
- Parágrafo único - É limitada em 1/4 (um quarto) do somatório de Conselheiros Efetivos e Suplentes a participação de membros do Conselho de Administração na Diretoria Executiva, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente.
- Art. 38. Compete ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
- I - Estabelecer as diretrizes gerais da entidade, em consonância com seus objetivos sociais;
 - II - Convocar as Assembleias Gerais, inclusive na hipótese prevista no § 1º do Art. 24;
 - III - Eleger, por indicação do Presidente, os membros da Diretoria Executiva (Art. 42, III); destituir e substituir os mesmos e fixar as atribuições dos Diretores, além daquelas previstas neste Estatuto;
 - IV - Deliberar sobre o orçamento anual e suas alterações, mediante propostas da Diretoria Executiva;
 - V - Fiscalizar a gestão dos Diretores, tomar as contas da Diretoria Executiva e encaminhar anualmente à Assembleia Geral Ordinária o relatório da Administração, acompanhado do Balanço Patrimonial, das demais Demonstrações Financeiras, do Relatório e Parecer da auditoria externa e do Parecer do Conselho Fiscal, este, se em funcionamento;
 - VI - Revogar ou fazer cessar, em parte ou no todo, os efeitos das deliberações dos demais órgãos sociais, exceto da Assembleia Geral, que colidirem com o Estatuto



- Social e com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração ou que se revelem nocivas aos interesses da entidade;
- VII - Fixar as contribuições dos Sócios, as taxas e tarifas, mediante proposta da Diretoria Executiva, bem assim, as multas e encargos para as inadimplências;
 - VIII - Deliberar sobre contratação de auditoria externa, a qual se reportará sempre ao Colegiado;
 - IX - Deliberar sobre admissão, suspensão e perda da condição de Sócio Proprietário e Contribuinte (Art.s 18 a 20);
 - X - Decidir os recursos e reclamações dos Sócios, relativamente a atos da Diretoria Executiva (Art. 49, parágrafo único), bem assim, os recursos contra decisões da Comissão Arbitral (Art. 53, § 3º) e de Comissão Especial temporária (Art. 20, § 3º, alíneas "C");
 - XI - Resolver, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, os casos omissos neste Estatuto;
 - XII - Aprovar os regimentos internos dos Departamentos e suas alterações;
 - XIII - Apreciar as propostas da Diretoria Executiva, deliberar sobre elas e, quando for o caso, submetê-las à Assembleia Geral;
 - XIV - Decidir sobre as questões inerentes à participação do CCCV em outras entidades de âmbito nacional e, quando for o caso, indicar representantes junto às mesmas.
- Art. 39. Das decisões do Conselho de Administração, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência das mesmas.
- § 1º O recurso, que não terá efeito suspensivo, somente será acolhido, se firmado por Sócios com direito a voto, em número não inferior a 1/10 (um décimo) do total desses e ao de membros efetivos do Conselho de Administração.
- § 2º Interposto o recurso e atendendo o mesmo ao disposto neste Art., o Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, em mantendo a decisão recorrida, convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre ele, sob pena de se aplicar o disposto no § 2º do Art. 24.
- Art. 40. O Conselho de administração se reunirá: (a) ORDINARIAMENTE, nos meses de março, julho e novembro; (b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus membros ou pela Diretoria Executiva.
- Art. 41. O Conselho de Administração se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando houver empate.
- § 1º As convocações do Conselho de Administração conterão obrigatoriamente "ordem do dia", o local, dia e hora da reunião e processar-se-ão sempre com antecedência mínima de cinco dias, por meio de carta, correio eletrônico, telegrama ou telefax, sendo dirigida aos Conselheiros efetivos e suplentes.
- § 2º Em caso de urgência justificada na própria convocação, esta poderá se processar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, instalando-se a reunião, nesta hipótese, com "quorum" mínimo de 3/4 (três quartos) do número de membros e deliberando somente sobre a matéria objeto da convocação.



- § 3º Salvo em situações especiais, os membros da Diretoria Executiva que não integrem o Conselho de Administração serão convocados para suas reuniões e delas deverão participar, não tendo, todavia, direito a voto.
- § 4º Os Conselheiros integrantes da Diretoria Executiva estarão automaticamente impedidos de votar as matérias de que trata o inciso V do Art. 38, os recursos e reclamações contra atos da Diretoria e as propostas de destituição dos mesmos.
- § 5º Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada ata em livro próprio, a qual será assinada pelos presentes e, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhado sumário das deliberações a todos os Sócios, mediante protocolo ou aviso de recebimento.

Art. 42. Ao PRESIDENTE do Conselho de Administração compete:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais;
- II - Integrar a Diretoria Executiva, na condição de seu Diretor Presidente;
- III - Propor ao Conselho os nomes para compor a Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Presidente deverá residir no Estado do Espírito Santo.

Art. 43. Ao VICE-PRESIDENTE do Conselho de Administração compete:

- I - Substituir o Presidente no desempenho de suas atribuições, em sua ausência, falta ou impedimento e na vacância do cargo de Presidente;
- II - Integrar a Diretoria Executiva, na condição de seu Diretor Vice-Presidente.

Art. 44. Nas ausências, faltas ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as atribuições do Presidente serão exercidas pelo Conselheiro Efetivo mais idoso, sendo que, se perdurar por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho escolherá, dentre seus membros, o substituto temporário.

Art. 45. Perderão automaticamente o mandato, o Conselheiro Efetivo e seu Suplente, quando ambos deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sem que justifiquem suas ausências dentro dos 03 (três) dias subseqüentes à realização de cada reunião. Em tal circunstância, o cargo será declarado vago na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder a terceira ausência, e o seu preenchimento se dará em eleição a se processar na Assembleia Geral que vier a ser instalada.

Capítulo VII

DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 46. A DIRETORIA EXECUTIVA do CCCV será constituída de 6 (seis) membros, com mandato coincidente com o do Conselho de Administração, a saber: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR VICE-PRESIDENTE, DIRETOR FINANCEIRO, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, DIRETOR SECRETÁRIO e DIRETOR SOCIAL.

Parágrafo único - À exceção do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, os demais Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, mediante indicação do Presidente (Art. 37, Parágrafo único e Art. 38, III).

Art. 47. Compete à DIRETORIA EXECUTIVA:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração;
- II - Requerer a convocação da Assembleia Geral e, inclusive convocá-la, em caso de recusa ou omissão do Conselho de Administração (Art. 24, §§ 1º e 2º);
- III - Administrar o CCCV e seu Patrimônio pelo modo mais conveniente à sua prosperidade e fins, praticando todos os atos necessários;
- IV - Praticar, em conjunto de dois Diretores, os atos que impliquem responsabilidade ou obrigação para o CCCV, inclusive movimentar contas bancárias;
- V - Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração, nos casos em que for necessária sua manifestação;
- VI - Prestar ao Conselho de Administração as informações que lhe forem solicitadas sobre a administração do CCCV;
- VII - Indicar representantes junto a entidades de classe, órgãos estatais e paraestatais e colegiados, com atuação em nível estadual ou municipal, quando couber;
- VIII - Elaborar o Regimento Interno e Normas de Serviços do CCCV, estabelecendo atribuições, direitos e deveres dos empregados;
- IX - Elaborar o Relatório Anual circunstanciado da administração, acompanhado do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, a ser apresentado ao Conselho de Administração;
- X - Elaborar a proposta de orçamento anual e as alterações a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração e formular propostas sobre aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, contratação de empréstimos e financiamentos e sobre as contribuições dos Sócios;
- XI - Nomear e substituir, os administradores dos Departamentos e estabelecer à qual das Diretorias se vinculará cada Departamento;
- XII - Nomear os membros da Comissão Arbitral, dentre os quais um Diretor, e instalá-la (Art. 53);
- XIII - Constituir Comissões de caráter não permanente e regular seu funcionamento.

Art. 48. Além de outras atribuições conferidas pelo Conselho de Administração, compete especificamente:

- I - Ao DIRETOR PRESIDENTE:
 - a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - b) Representar ativa e passivamente o CCCV, inclusive em Juízo;
 - c) Apresentar ao Conselho de Administração as propostas elaboradas ou formuladas pela Diretoria;



- d) Em conjunto com o Diretor Secretário, assinar e rubricar os termos de abertura encerramento dos livros societários e de exigências legais;
 - e) Coordenar a execução das atividades dos demais Diretores;
 - f) Em conjunto com outro Diretor, praticar todos os atos de gestão;
 - g) Designar o Vice-Presidente ou, na sua falta, outro Diretor para substituir, temporariamente, qualquer Diretor, na hipótese de ausência, falta ou impedimento do mesmo e de seu substituto imediato.
- II - Ao DIRETOR VICE-PRESIDENTE:
- a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências, faltas ou impedimentos;
 - b) Substituir qualquer outro Diretor, na hipótese de ausência, falta ou impedimento do mesmo e de seu substituto imediato, por designação do Diretor Presidente;
 - c) Em conjunto com outro Diretor, nos limites fixados em Resolução do Conselho de Administração, praticar todos os atos de gestão.
- III - Ao DIRETOR FINANCEIRO:
- a) Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações e acompanhar a execução do orçamento;
 - b) Administrar a carteira de cobrança, os investimentos financeiros e as contas a pagar;
 - c) Manter atualizada a escrituração dos livros contábeis, atentando para que seja feita com regularidade e clareza;
 - d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, balancete com as receitas e despesas realizadas, comparativamente com as orçadas;
 - e) Apresentar anualmente à Diretoria o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras;
 - f) Em conjunto com outro Diretor, nos limites fixados em Resolução do Conselho de Administração, praticar todos os demais atos de gestão;
 - g) Substituir o Diretor de Patrimônio, em suas faltas, ausências ou impedimentos.
- IV - Ao DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
- a) Administrar o patrimônio imobiliário, inclusive as locações, zelando pela sua boa utilização e integridade;
 - b) Apresentar anualmente à Diretoria relatório da situação patrimonial, propondo as medidas que julgar necessárias à preservação ou melhor utilização dos bens patrimoniais;
 - c) Em conjunto com outro Diretor, nos limites fixados em Resolução do Conselho de Administração, praticar todos os demais atos de gestão;
 - d) Substituir o Diretor Financeiro, em suas faltas, ausências ou impedimentos.
- V - Ao DIRETOR SECRETÁRIO:
- a) Proceder a todos os registros nos livros societários;
 - b) Manter atualizados os quadros de Sócios;
 - c) Organizar as atribuições do quadro de empregados;
 - d) Promover o estreito relacionamento entre o CCCV e seus Sócios, assim como, com entidades congêneres;
 - e) Em conjunto com outro Diretor, nos limites fixados em Resolução do Conselho de Administração, praticar todos os demais atos de gestão;
 - f) Substituir o Diretor Social, em suas faltas, ausências ou impedimentos.



VI - Ao DIRETOR SOCIAL:

- a) Programar e supervisionar a realização de encontros, palestras, seminários e outros eventos de natureza social;
- b) Coordenar as atividades do Espaço Cultural Sala Egydio Antônio Coser;
- c) Em conjunto com outro Diretor, nos limites fixados em Resolução do Conselho de Administração, praticar todos os demais atos de gestão;
- d) Substituir o Diretor Secretário, em suas faltas, ausências ou impedimentos.

Art. 49. A Diretoria Executiva reunir-se-á, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros: (a) ORDINARIAMENTE, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro, (b) EXTRAORDINARIAMENTE, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou a pedido de qualquer de seus membros; suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade e serão registradas no livro de atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo único - Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da ciência das mesmas.

Art. 50. Os membros da Diretoria não contraem obrigação pessoal, individual ou solidária, nos contratos e operações que realizem em nome do CCCV, ressalvada sua responsabilidade pelo excesso, que no exercício do mandato praticarem.

Capítulo VIII DAS COMISSÕES

Art. 51. O CCCV manterá, em regime permanente, uma COMISSÃO DE PREÇOS, podendo ser constituídas outras, de caráter temporário, por deliberação do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, na qual deverão ser regulados o prazo e a forma de funcionamento.

Art. 52. A COMISSÃO DE PREÇOS poderá ser constituída de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, representantes do comércio ou dos corretores de café, nomeados pela Diretoria Executiva, a cada mês, cabendo-lhes fornecer, ao final de cada dia, os preços de café praticados na praça de Vitória - ES, a fim de elaboração do BOLETIM DIÁRIO DE COTAÇÃO DE CAFÉ.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva deverá acompanhar o resultado da média dos preços de café informados pelos integrantes da COMISSÃO DE PREÇOS e, sempre que necessário, estabelecer metodologia que permita apurar média diária de preços mais próxima possível dos preços praticados pelo mercado.

Art. 53. A requerimento de Sócio Proprietário, fundamentado e acompanhado dos elementos de prova, será instalada uma COMISSÃO ARBITRAL constituída de 3 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva, com a finalidade de conciliar ou solucionar contendas entre o requerente e outro sócio ou estranhos, decorrentes de compra, venda ou entrega de café, sendo-lhe, porém, vedado interferir na questão relativa ao preço.



- § 1º Instalada a COMISSÃO ARBITRAL, após ouvir em separado as duas partes, o Presidente tentará a conciliação, sem adentrar no mérito da contenda, após o que, frustrada a tentativa de conciliação, será intimado o requerido a apresentar defesa e, adotadas as medidas tendentes a esclarecer os fatos, será proferida decisão, garantindo-se o amplo direito de defesa e a produção de provas que forem pertinentes, no prazo que for fixado.
- § 2º Cada uma das partes poderá indicar um assistente técnico para atuar na fase de instrução e julgamento, que não terá direito a voto.
- § 3º Das decisões da COMISSÃO ARBITRAL cabe recurso ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da ciência, funcionando os árbitros, nessa fase, como assistentes do Conselho.
- § 4º Sendo a contenda entre Sócios do CCCV, na hipótese do requerido não apresentar defesa, se os elementos de prova forem suficientemente convincentes, será proferida decisão; não sendo os elementos de prova suficientemente convincentes, será divulgada em circular, a reclamação, acompanhada dos elementos de prova e demais informações que a Comissão Arbitral achar por bem, consignando-se em relatório, a circunstância da revelia do requerido.
- § 5º Sendo a contenda entre Sócio Proprietário e pessoa estranha ao quadro social, na hipótese desta última, após intimada, se recusar à arbitragem, a reclamação será divulgada em circular, na forma do parágrafo anterior.

Capítulo IX

DO CONSELHO FISCAL

- Art. 54. O CONSELHO FISCAL será de funcionamento não permanente, eleito e instalado pela Assembleia Geral a requerimento de Sócios com direito a voto, em número não inferior a 1/5 (um quinto) do total desses e ao de membros efetivos do Conselho de Administração.
- Parágrafo único - O tempo de funcionamento do Conselho Fiscal será fixado pela própria Assembleia Geral que eleger seus membros ou que deliberar sobre seu parecer.
- Art. 55. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos, sendo um deles o Presidente e igual número de suplentes, não obrigatoriamente representantes de Sócios.
- Parágrafo único - Os Sócios que requererem a instalação do Conselho Fiscal poderão indicar dois nomes para compor o Conselho Fiscal Efetivo, dentre os quais a Assembleia Geral elegerá um, devendo a indicação ser formulada no próprio requerimento.
- Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete: examinar as contas, livros, registros, balancetes, balanços e demais demonstrações financeiras, documentos, movimentação de contas bancárias e solicitar informações interna e externamente, independente de autorização, emitindo pareceres e recomendações endereçados à Assembleia Geral.



Capítulo X

DAS ELEIÇÕES: REGISTRO DE CHAPAS, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- Art. 57. A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração, será convocada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo o edital fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de pedidos de registro de candidaturas.
- § 1º O pedido de registro de candidaturas deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho de Administração e protocolado na Secretaria do CCCV, no prazo aqui estipulado, assinado em primeiro lugar pelo candidato à Presidência e secundado pelos demais candidatos, podendo a assinatura destes últimos, ser suprida por autorização expressa ao candidato à Presidência para requerer o registro.
- § 2º A chapa deverá ser completa, indicando, no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) candidatos a Conselheiros efetivos e igual número para suplentes.
- § 3º O número de Conselheiros, observado o limite mínimo e máximo (Art. 35), será o número de candidatos registrados pela chapa vencedora.
- § 4º Apresentado o pedido de registro de chapa, a Secretaria Executiva informará, no mesmo dia, se os Sócios Proprietários aos quais se vinculam os candidatos estão em pleno gozo dos direitos sociais e, relativamente aos que não satisfaçam tal exigência, será intimado o candidato à Presidência, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proceder a substituição, em igual prazo, sob pena de redução do número de candidatos ou de indeferimento do registro da chapa, no caso do número restar inferior ao mínimo estabelecido no § 2º.
- Art. 58. A votação se processará em escrutínio secreto, em cédula única, que conterá, em colunas, as chapas concorrentes, na ordem em que forem registradas, com uma quadrícula ao lado esquerdo do nome, em destaque, do candidato à Presidência, o qual será secundado pelos demais componentes da chapa, a partir do candidato à Vice-Presidência.
- § 1º O eleitor, na cabine inviolável, assinalará a quadrícula correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pela Mesa Diretora da eleição.
- § 2º Em caso de chapa única a votação se processará a critério do Presidente, ou conforme o Plenário decidir.
- Art. 59. Encerrada a votação, será procedida a apuração dos votos e proclamada vencedora, a chapa que obtiver maior número de votos.

Capítulo XI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS



Art. 60. O patrimônio social do CCCV é constituído dos bens móveis e imóveis, títulos, créditos, direitos e demais valores materiais e imateriais possuídos.

Parágrafo único - Os recursos do CCCV só poderão ser utilizados na manutenção, consecução e desenvolvimento de seus objetivos, vedada a distribuição de resultado ou lucro a qualquer título.

Art. 61. A receita será constituída de contribuições sociais, rendas provenientes de seus bens, dos serviços internos e de eventos, multas, doações e subvenções.

Art. 62. Os gastos de custeio e em investimentos fixos somente poderão ser realizados nos limites do orçamento.

Capítulo XII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 63. Em caso de dissolução do CCCV, o seu patrimônio será rateado equitativamente entre os Sócios Proprietários, na proporção do número de Títulos de Sócio Proprietário de que cada um seja possuidor, abatendo-se os débitos porventura existentes.

Art. 64. A forma de liquidação será estabelecida pela Assembleia que deliberar pela dissolução, a qual elegerá o liquidante.

Art. 65. A dissolução do CCCV será deliberada em duas Assembleias, realizadas com o interstício de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, devendo a proposta de dissolução ser aprovada em ambas as Assembleias e sendo obrigatória a presença de Sócios Proprietários que representem mais de 2/3 (dois terços) do número de Títulos de Sócio Proprietário, em uma delas e mais da metade na outra.

Parágrafo único - A proposta de dissolução, em qualquer das Assembleias, somente será tida como aprovada se obtiver 2/3 (dois terços) de votos, hipótese em que cada título de Sócio Proprietário conferirá o direito a um voto.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66. Todos os cargos previstos neste Estatuto, exercidos por representantes de Sócios do CCCV, não serão remunerados a qualquer título.

Art. 67. O EXERCÍCIO SOCIAL coincidirá com o ano civil, levantando-se em 31 de dezembro de cada ano, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, as quais, assim como todos os registros contábeis, documentos e livros, serão obrigatoriamente submetidos à auditoria externa.



Quadro de Sócios Fundadores

ANEXO I ao Estatuto Social (art. 8º)

Adnet & Albuquerque	Henrique Roberto Michelis
Abreu Filhos Exportadora Importadora S.A.	Hugo Pereira de Souza
Anderson, Clayton & Cia. Ltda.	Irmãos Zanotti
A. G. Cruz & Cia.	Joaquim Ribeiro Gonçalves
A. Nicoletti	João Avanza & Cia. Ltda.
A. Villela Café S.A.	João Zanotti
Augusto A. Forattini & Irmão	Leon Israel Agrícola e Exportadora S.A.
Calháu Irmão & Cia. Ltda.	M. Alberto Silva & Cia.
Castro Silva Companhia S.A.	Mercantil de Café Ltda.
Carlos Deckleva	Mc Kinlay S.A.
Casa Exportadora Naumann Gepp S.A.	Marcelino Martins Filho & Cia.
Cia. Cafeeira Garroff Ltda.	Nolasco & Cia.
Cia. Esp. Santo e Minas de Armazéns Gerais	Octacilio José Coser
Cia. Espírito Santo Exportação Importação S.A.	P. Almeida & Cia.
Cia. Santista de Café	Ramiro & Cia.
Exportadora Centola Ltda.	Soc. Com. Irmãos Almeida Ltda.
Exportadora Oliveira Santos	Vidigal Aranha Com. Exp. S.A.
Francisco C. Rocha	Vivacqua Irmãos S.A.
Hard, Rand & Co.	